MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 553

Lapa, 01 de Novembro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 108/2011, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Pedido de urgência para tramitação
04/11/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1082 / 2011
01/11/2011 - 16:01
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 23.059,26 (Vinte e Três Mil, Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos), destinados à mudança de caixa d' água na localidade de Faxinal dos Castilhos, e dentro das seguintes dotações:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
17.511.411-023 – Mudança Caixa d'água em Faxinal dos Castilhos
4.4.90.51.00.00.00.00.1780 – Obras e Instalações.....R$ 18.908,59
4.4.90.51.00.00.00.00.1510 – Obras e Instalações.....R$ 4.150,67
TOTAL.....R$ 23.059,26

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos
Excesso de Arrecadação Convênio FUNASA fonte 1780.....R$ 18.908,59
Excesso de Arrecadação da fonte 1510.....R$ 4.150,67
TOTAL.....R$ 23.059,26

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de outubro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 108, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei que trata da autorização para abertura de crédito adicional especial, destinados a obras de mudança de caixa d' água na localidade de Faxinal dos Castilhos.

Visando um adequado atendimento quanto ao fornecimento de água aos moradores do Faxinal dos Castilhos, necessitamos a mudança do local da caixa d' água para uma cota mais alta.

Para melhor elucidar o assunto anexamos Planilha de Orçamento e outros documentos necessários à referida mudança.

Diante do exposto, espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, pelo que desde já antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de outubro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PLANILHA DE ORÇAMENTO

OBRA: Mudança da Caixa d´Água
LOCAL: Faxinal dos Castilhos
VALOR: R$ 23.059,26

Data: 25/10/11

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	Valor Unitário	Valor Total
1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
1.1	Preparo do terreno				
1.1.1	Roçada fina	100,00	m2	R$ 1,04	R$ 104,00
1.1.2	Raspagem de camada vegetal	100,00	m2	R$ 0,53	R$ 53,00
	TOTAL ITEM				**R$ 157,00**
2.0	**MOVIMENTO DE TERRA**				
2.1	Escavação mecânica de valas em solo, exceto rocha - Profundidade de 0m < h < = 2m	135,00	m³	R$ 8,41	R$ 1.135,35
2.2	Desmonte de rocha branda, em valas - sem uso de explosivos	9,50	m³	R$ 128,51	R$ 1.220,85
2.3	Retirada de rocha desmontada em valas - manual prof. de 0m < h < = 1m	9,50	m³	R$ 64,33	R$ 611,14
2.4	Aterro/reaterro em valas e cavas - mecânico	135,00	m³	R$ 1,13	R$ 152,55
2.5	Compactação em valas - mecânica	135,00	m³	R$ 3,46	R$ 467,10
2.6	Jazidas - escavação de material em jazidas	6,50	m³	R$ 7,85	R$ 51,03
2.7	Carga e descarga de solos - qualquer tipo de solo exceto rocha	6,50	m³	R$ 1,81	R$ 11,77
2.7.1	Carga e descarga de solos - rocha	5,85	m³	R$ 2,17	R$ 12,69
2.8	Transporte de solos	5,85	m³	R$ 2,86	R$ 16,73
2.8.1	Qualquer tipo de solo exceto rocha, em rodovia ou	6,50	m³.Km	R$ 0,76	R$ 4,94
2.8.2	Rocha em rodovia ou rua	5,85	m³.Km	R$ 0,91	R$ 5,32
	TOTAL ITEM				**R$ 3.689,47**
3.0	**FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**				
3.1	Forma para fundação e baldrame - plana em madeira não aparelhada	6,00	m²	R$ 46,07	R$ 276,42
3.2	Armadura - em aço CA-50 (categoria A ou B)	450,00	Kg	R$ 7,32	R$ 3.294,00
3.3	Concreto usinado - fck=25,0 Mpa - slump 12	4,50	m³	R$ 430,67	R$ 1.938,02
	TOTAL ITEM				**R$ 5.508,44**
4.0	**ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO**				
4.1	Tubulação de PVC, JE - para água DN 75	150,00	m	R$ 32,20	R$ 4.830,00
4.2	Ancoragem - Pontalete de madeira	5,00	ud	R$ 14,36	R$ 71,80
	TOTAL ITEM				**R$ 4.901,80**
5.0	**URBANIZAÇÃO**				
5.1	Vedação e proteção de áreas				
5.1.1	Cerca de arame farpado com 14 fios	40,00	m	R$ 69,89	R$ 2.795,60
5.1.2	Portão para veículos	1,00	ud	R$ 2.912,95	R$ 2.912,95
	TOTAL ITEM				**R$ 5.708,55**
6.0	**SERVIÇOS DIVERSOS**				
6.1	Limpeza de obra - obras localizada	100,00	m²	R$ 5,74	R$ 574,00
6.2	Interligações do reservatório - Interligação com conexões existentes	1,00	ud	R$ 2.520,00	R$ 2.520,00
	TOTAL ITEM				**R$ 3.094,00**
	TOTAL GERAL				**23.059,26**

Antonio Carlos Pasdiora
Engenheiro Civil CREA - 10633-D-Pr

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: Mudança da Caixa d´Água
LOCAL: Faxinal dos Castilhos
VALOR: R$ 23.059,26

Data: 25/10/11

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MESES DE EXECUÇÃO	TOTAL GERAL	%
		MÊS 01		
1.0	Mudança de cota da caixa d´água do Faxinal dos Castilhos	R$ 23.059,26	R$ 23.059,26	100
	Totais Gerais	**R$ 23.059,26**	**R$ 23.059,26**	**R$ 23.059,26**

Antonio Carlos Pasdiora
Engenheiro Civil CREA - 10633-D-Pr

Câmara de Vereadores
Lapa - Paraná
Fl. Nº 85

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

Objetivo: **Mudança de Caixa d água na localidade de Faxinal dos Castilhos**

Visando um atendimento adequado quanto ao fornecimento de água aos moradores do Faxinal dos Castilhos, necessitamos a mudança do local da caixa de água das cotas abaixo citadas, para uma cota mais alta (cotas citadas no quadro abaixo).

O orçamento que tem um valor de R$ 22.114,48 é auto-explicativo. Em termos de memorial descritivo todos os detalhes necessários estão descritos no próprio orçamento anexo ao processo.

O prazo de execução é de 30(trinta) dias e o pagamento será efetuado no recebimento da obra.

QUADRO DE COTAS – Reservatório de água - Faxinal dos Castilhos	
• Reservatório atual:	• Cota base: 89.302 metros; • Cota saída: 97.722 metros.
• Casa Poço:	• Cota saída→ 80.334 metros;
• Ponto alto da rede:	• Cota terreno→ 92.240 metros
• Ponto local mais alto:	• Cota terreno→ 100.000 metros

Lapa, 12 de Julho de 2011

ANTONIO CARLOS PASDIORA
Engº Civil – CREA – 10633-D-Pr

Rua Nossa Senhora de Fátima, 563 - Fone: 041-3911-1104 - e-mail: obraslapa@yahoo.com.br

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20112975617
Vinculo Empregatício com Empresa Pública
ART Principal

Câmara de Vereadores Fl. Nº 07 Lapa - Paraná

Profissional Contratado: ANTONIO CARLOS PASDIORA
Titulo Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL
Empresa contratada:
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Endereço:RUA NOSSA SENHOR DE FATIMA 563 ESTAÇAO
CEP: 83750000 LAPA PR Fone: 0XX4139111102
Local da Obra: STINGLEN/FAXINAL DOS CASTILHOS S/N
ZONA RURAL - LAPA PR

Nº Carteira: PR-10633/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro:
CPF/CNPJ: 76.020.452/0001-05

Quadra: Lote:
CEP: 83750000
Dimensão 2 KM

Tipo de Contrato	5	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Ativ. Técnica	7	DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA
Área de Comp.	1202	CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO D'ÁGUA
Tipo Obra/Serv	**216**	**ORÇAMENTO**
Serviços contratados	168	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS
	301	VINCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Dados Compl. 0

Guia B
ART Nº
20112975617

Data Início 01/10/2011
Data Conclusão 02/12/2011

Vlr Obra R$ 50.000,00 Vlr Serviço R$ 1.000,00 Vlr Taxa R$ 33,00 Entidade de Classe 346

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituidas, contratantes, etc

ART DE ORÇAMENTO. EXTENSAO.DE REDA NO STINGLEN E MUDANÇA DE CAIXA DE AGUA NO FAXINAL DOS CASTILHOS

Insp.: 4250
12/07/2011
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 410067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Autenticação Mecânica

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde
Coordenação Regional do Paraná
Divisão de Engenharia de Saúde Pública

Parecer Técnico nº 191/Diesp/Core/PR

Referencia: PM de Lapa – CV 2282/2005 - SAA

Assunto: Alteração do local do reservatorio

Somos favoráveis a alteração do local do reservatório, visando o atendimento a um maior numero de famílias, conforme solicitação através de Ofício da Prefeitura Municipal, e justificativa em anexo, tendo em vista a importância da ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Município da Lapa, a ser realizada atraves deste convênio na localidade Faxinal dos Castilhos.

Curitiba, 25 de março de 2011.

Engª Sônia de Paula Borba
DIESP/PR

Hélio Sanfelice
Chefe Substituto da DIESP/PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 31 DE JULHO DE 2011

Recursos 510

1 - Previsão da Receita para o Exercíocio de 2011	**R$**	195.000,00
\previsao despesas		
2 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano em curso	**R$**	621.617,46
3 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano anterior	**R$**	502.069,51
4 - Receita Arrecadada no 2.º período do ano anterior	**R$**	192.814,44
5 - Créditos Adicionais abertos com recursos provinientes do Excesso de arrecadação no 1.º período do ano em curso	**R$**	563.365,67

PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O 2.º PERÍODO DO ANO EM CURSO

2.º período ano ant. x 1.º período anual = 192.814,44 x 621.617,46 / 1.º período do ano anterior 502.069,51

R$ 238.725,56

Demonstração do cálculo do Excesso de Arrecadação:

Previsão da Receita para o ano em curso.....	R$	195.000,00		
Menos: Previsão p/ Operações de Crédito	R$	0,00	**R$**	195.000,00
Menos: Arrecadação				
a) - 1.º período ano em curso.....	R$	621.617,46		
b) - 2.º período ano em curso base proj. item I	R$	238.725,56	**R$**	860.343,02
Provável Excesso de Arrecadação até esta data			**R$**	665.343,02
Saldo provável Excesso de Arrecadação a utilizar			**R$**	**101.977,35**

Obs.: Entede-se por:

a) - Receita 1.º período do ano em curso a verificada até o último dia útil anterior ao abertura do Crédito, líquido de Operações de Crédito

b) - Receita 1.º período do ano anterior a verificada no exercício anterior no mesmo período acima, líquido de Operações de Crédito

c) - Receita 2.º período do ano anterior, verificada nos meses remanescentes daquele exercício, líquido de Operações de Crédito

LAPA, 27 de Outubro de 2011

Sumaia Mª D. dos Santos
Contador
Sumaia Mª Dawagi dos Santos
Contadora - CRC 040238/O-9

Secretario de Finanças
Flávio Wolf
Secretário da Fazenda
Decreto nº14238, de 02.01.09

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 108/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/11/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 04/11/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 01/11/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 108/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/11/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 04/11/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 04/11/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 108/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/11/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2011.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 04/11/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 04/11/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 108/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/11/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador WILMAR JOSÉ HORNING

Em 04/11/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 04/11/2011

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 108/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 108/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 23.059,26 (vinte e três mil, cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), que será destinado para realização de obras para a mudança da caixa d'agua na localidade de Faxinal dos Castilhos.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso excesso de arrecadação do convênio FUNASA fonte 1780 e excesso de arrecadação da fonte 1510.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 07 de novembro de 2011.

Wilmar José Horning

Relator

João C. Leonardi Filho

Membro

Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 108/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 108/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 23.059,26 (vinte e três mil, cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).

À titulo de justificativa, o autor do Projeto demonstra que o mesmo será destinado para realização de obras para a mudança da caixa d'agua na localidade de Faxinal dos Castilhos, para poder atender melhor a população daquela Comunidade.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso excesso de arrecadação do convênio FUNASA fonte 1780 e excesso de arrecadação da fonte 1510.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 07 de novembro de 2011.

Acyr Hoffmann

Relator

Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro

José Francisco Hoffmann

Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 108/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Trata-se do Projeto de lei nº 108/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 23.059,26 (vinte e três mil, cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), sendo que pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, esta demonstrado que o crédito será destinado para realização de obras para a mudança da caixa d'agua na localidade de Faxinal dos Castilhos, para poder atender melhor a população daquela Comunidade.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso excesso de arrecadação do convênio FUNASA fonte 1780 e excesso de arrecadação da fonte 1510.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 10 de novembro de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 126/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 23.059,26 (Vinte e Três Mil, Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos), destinados à mudança de caixa d'água na localidade de Faxinal dos Castilhos, e dentro das seguintes dotações:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
17.511.411-023 – Mudança Caixa d'água em Faxinal dos Castilhos
4.4.90.51.00.00.00.00.1780 – Obras e Instalações..... R$ 18.908,59
4.4.90.51.00.00.00.00.1510 – Obras e Instalações..... R$ 4.150,67
TOTAL R$ 23.059,26

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos
Excesso de Arrecadação Convênio FUNASA fonte 1780..... R$ 18.908,59
Excesso de Arrecadação da fonte 1510..... R$ 4.150,67
TOTAL R$ 23.059,26

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de novembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2671, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 23.059,26 (Vinte e Três Mil, Cinqüenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos), destinados à mudança de caixa d'água na localidade de Faxinal dos Castilhos, e dentro das seguintes dotações:

13 – Secretaria de Viação Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
17.511.411-023 – Mudança Caixa d'água em Faxinal dos Castilhos
4.4.90.51.00.00.00.00.1780 – Obras e Instalações R$ 18.908,59
4.4.90.51.00.00.00.00.1510 – Obras e Instalações R$ 4.150,67
TOTALR$ 23.059,26

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de Arrecadação Convênio FUNASA fonte 1780R$ 18.908,59
Excesso de Arrecadação da fonte 1510R$ 4.150,67
TOTALR$ 23.059,26

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Novembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal